

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 4952/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/04.0GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitaliy Kalyekin, filho de Vladimir Kalyekina e de Zinaida Kalyekina, de nacionalidade ucraniana, nascido em 7 de Dezembro de 1974, solteiro, com domicílio na Quinta do Lago, Almancil, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio*.

Aviso de contumácia n.º 4953/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1156/04.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Robert Khan, filho de Pat Doolar Khan e de Crocette Doolar Khan, natural de Reino Unido, nascido em 20 de Agosto de 1969, titular do passaporte n.º 205529930, com domicílio em 23 Thurso Roudolph Gardens, Londres Nw55el, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 4954/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 215/05.5TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Grigori Lebedev, filho de Ivan Lebedev e de Eugénia Lebedeva, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 9 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular da autorização de residência n.º At536009, com domicílio no Vale Carro, apartamento 172, Olhos de Água, 8200-123 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou

rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

27 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 4955/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 209/03.5GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Cardoso Machado dos Reis, filho de Vítor Manuel Machado dos Reis e de Dulce da Silva Cardoso, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11326460, com domicílio no Largo Professor Henrique Vilhena, 12, 2.º, direito, 2795-093 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º e 122.º, do Código da Estrada, praticado em 20 de Julho de 2003, um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 85, n.º 1, alínea c), e n.º 4, do Código da Estrada, praticado em 20 de Julho de 2003, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

1 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

Aviso de contumácia n.º 4956/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 726/02.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Lourinha Baptista, filho de António Alberto Neves Batista e de Carolina da Silva Lourinha Batista, natural de Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11018241, com domicílio na Rua Monte dos Pisos, 470, Guifões, 4460-058 Guifões, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Julho de 2002, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e posterior apresentação do arguido neste Tribunal.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 4957/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 166/95.0TBACN, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Fernando Vieira Santos, filho de Reinaldo Santos Carpinteiro e de Rosa Maria São José Vieira, natural de São Mamede, Batalha, nascido em 10 de Janeiro de 1963, casado, titular da identificação fiscal n.º 135286743, do bilhete de identidade n.º 4490583, bilhete de identidade estrangeiro n.º 9403020845 e segurança social n.º 1113254631, com domicílio na 5 Voie Arthur Honegger, 94400 Vitrv Sur Seine, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro com referência ao artigo 313.º, n.º 1, e artigo 341.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 1994, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apreensão.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.